**Aviso 2ªVP nº 12/2021**

O **Desembargador** **MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**, 2º Vice-Presidente e Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, no período de recesso forense, o procedimento relativo à atuação do juiz plantonista nas comarcas do interior, em caso de inexistência de vagas no sistema socioeducativo ou de intercorrência no preenchimento do formulário de pontuação a ser atribuído ao adolescente em conflito com a lei pela prática de ato infracional, por meio do Sistema de Identificação e Informação do Adolescente - SIIAD;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta SEEDUC/2ª VP n° 1.550, de 26 de maio de 2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para criação, implantação e execução da Central de Vagas no sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/2VP n° 04/2021, que regulamenta o plantão judiciário de 1ª instância durante o período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 06 de janeiro de 2022, em especial, no seu art. 10, que a contrario sensu prevê que as Varas da Infância e Juventude do Interior não funcionarão.

**AVISA** aos Magistrados, Responsáveis pelo Expediente, Secretários de Juízes e demais servidores lotados nos juízos plantonistas responsáveis pelo plantão diurno do interior, no período de recesso forense, que, em caso de prolação de decisão pelo juiz plantonista de internação provisória ou de semiliberdade, **devem ser observados os requisitos impostos pelo art. 8º da Resolução Conjunta SEEDUC/2VP n° 1.550/21**, para recepção e análise do pedido de vagas pela Central de Vagas do DEGASE. Porém, caso os pedidos encaminhados não atendam a quaisquer dos requisitos, serão devolvidos ao juízo da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas - VEMSE, em dias úteis do recesso forense, para fins de adequação dos procedimentos e documentação necessários, inclusive para afastar eventuais incorreções no preenchimento do formulário de pontuação junto ao Sistema de Identificação e Informação do Adolescente – SIIAD

Caberá à Central de Vagas, no período de recesso forense, caso inexista a vaga, comunicar no prazo de 24 horas previsto no art. 10 da Resolução Conjunta SEEDUC/2VP n° 1.550/21, prorrogável até o dia útil seguinte em caso de feriados e fins de semana, ao juízo da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas – VEMSE, a fim de cumprir o disposto no art. 16 e parágrafos da referida Resolução Conjunta.

Publique-se e registre-se.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2021.

Desembargador **MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**

2º Vice-Presidente e Supervisor do GMF